

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG  
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300  
ADM. 2.009/2.012 - CONTINUAR COM RESPONSABILIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.008.

*“Altera a Lei Complementar nº 004 de 1º de Junho de 2.001 – Estatuto dos servidores Públicos Municipais.*

O Povo do Município de Candeias, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do artigo 80 da Lei Complementar de nº 004 de 1º de junho de 2.001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – *pelo exercício de atividades insalubres, cujos percentuais serão regulamentados por Decreto do Executivo, com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado por profissional habilitado.*


Art. 2º - Fica alterado o art. 83 B – Subseção VI – que ora passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 83 B – Os servidores que exerçam atividades insalubres, fazem jus ao adicional de insalubridade, regulamentado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, através de Decreto Executivo, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT elaborado por profissional habilitado”.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de sua regulamentação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Complementares nº 28/2.005 e 29/2.005.

Prefeitura de Candeias/MG, 15 de Dezembro de 2.008.

  
JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL